

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 795/2005

**SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal Em Exercício sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, de acordo com a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA E FIXA A DESPESA em R\$: 14.937.850,00 (QUATORZE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de arrecadação correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2 de acordo com a seguintes fontes:

### 1. RECEITA DO MUNICÍPIO

1.1. Receitas da Administração Direta	14.192.850,00
1. Receitas correntes.....	12.892.850,00
Receitas Tributárias.....	1.400.189,00
Receita de Contribuições.....	274.000,00
Receitas Patrimoniais.....	138.460,00
Receitas Agropecuárias.....	8.000,00
Receitas Industriais.....	43.000,00
Receitas de Serviços.....	92.800,00
Transferências Correntes.....	10.483.400,00
Outras receitas correntes.....	453.001,00
2. Receitas de Capital .....	1.300.000,00
Operações de Créditos.....	1.300.000,00
2. RECEITAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA.....	745.000,00
1. Fundo Municipal de Aposentadoria.....	745.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>14.937.850,00</b>

Art. 3º - A DESPESA, será realizada segundo o anexo 2A, conforme as seguintes discriminações sintéticas:

<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....</b>	<b>14.085.270,00</b>
1. Poder Legislativo.....	650.000,00
2. Poder Executivo.....	13.435.270,00
Governo Municipal.....	362.000,00
Sec/Administração.....	1.230.605,00
Sec/Finanças ....	1.429.000,00
Sec/Educ/Cultura e Desporto.....	2.993.515,00
Sec/Saúde.....	3.296.000,00
Sec/Desenvolvimento econômico .....	754.700,00
Sec/Serviços Urb/Obras e Viação.....	2.365.800,00
Sec/ Trab/Assistência Social.....	1.003.650,00
<b>2. DESPESAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA.....</b>	<b>852.580,00</b>
1. Fundo de Aposentadoria.....	852.580,00
<hr/> <b>T O T A L.....</b>	<hr/> <b>14.937.850,00</b>

**1.3. DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

Legislativo.....	650.000,00
Administração.....	1.582.050,00
Segurança/Pública.....	556.605,00
Assistência Social.....	819.500,00
Saúde.....	3.296.000,00
Trabalho.....	10.000,00
Educação.....	2.751.315,00
Cultura.....	75.200,00
Urbanismo.....	1.855.100,00
Gestão Ambiental.....	70.000,00
Agricultura.....	582.700,00

Indústria.....	66.000,00
Transportes.....	615.800,00
Desporto e Lazer.....	150.000,00
Encargos Especiais.....	810.000,00
Reserva de Contingência.....	195.000,00
<b>2.1 FUNDO DE APOSENTADORIA</b>	
Fundo de Aposentadoria.....	852.580,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>14.937.850,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

I - Atender às despesas orçamentárias, utilizando como recurso os previstos no artigo 43 e incisos da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, e os vinculados à conta da reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Ministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - A despesa com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta correrão à conta da consignação 4.4.90.51 (Obras e Instalações).

Art. 7º - A execução das despesas de transferências correntes no que se refere às subvenções, auxílios e contribuições, dependerá do comportamento da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a baixar por decreto, plano de contenção das aludidas despesas, até o limite de 50% (cinquenta por cento)

Parágrafo único. Se no decurso do exercício financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar através de decreto, as dotações globais ou parciais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das funções, subfunções, programas, projetos e ou atividades e unidades orçamentárias, dentro do próprio orçamento, obedecidas as Fontes de Recursos.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da administração, poderá designar órgão para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, bem como descentralizar em prol da administração, recursos orçamentários para melhor racionalização dos trabalhos dos setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art. 10 - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por decreto:

I - Os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II - O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação da UFIR ou outro indexador substitutivo, desprezadas as frações.

III - A utilização dos recursos vinculados à conta da reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF., e artigo 8º da Portaria Ministerial 163, de 04 de maio de 2001;

IV - A abertura no curso da execução do orçamento de 2006, de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V - A criação de elementos de despesas destinados a inclusão de novas fontes de recursos necessárias ao atendimento da programação financeira de desembolso, devendo os valores fixados para os novos elementos criados, serem compensados com a redução dos valores dos elementos cujas Fontes de Recursos forem financiadoras.

Art. 11 - Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em subelemento, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.


Art. 12 - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por Ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 13 - Os recursos oriundos de convênios, auxílios e/ou transferências de qualquer gênero não previstos no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

  
PIO COSTA BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7584</u>
Data, <u>23/12/05</u>

O FUNCIONÁRIO